

**LEI Nº 2.825, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

*37 / 12 / 15*  
Santa Helena de Goiás - GO  
Janaina Ferreira da Silva  
Assistente Administrativo

"Autoriza o Município de Santa Helena de Goiás a criar o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**Do Conselho Municipal de Cultura de Santa Helena de Goiás,**  
**(CMCSH)**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e deliberativo, constituído por membros do Poder Público e da Sociedade Civil e que tem como objetivos propor as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura e acompanhar sua execução; apreciar as diretrizes gerais do sistema de financiamento à cultura e acompanhar o funcionamento dos seus instrumentos; e fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos decorrentes das transferências federativas.

**Art.2º** O Conselho Municipal de Cultura de Santa Helena de Goiás terá sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Art.3º** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes e seus atos serão publicados pelos meios legais.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos para o pleno funcionamento do Conselho.

**CAPÍTULO II**  
**Das Atribuições**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal da Cultura de Santa Helena de Goiás:

**I** – Representar a sociedade civil de Santa Helena de Goiás, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

**II** – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

**III** – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

**IV** – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

**V** – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

**VI** – Emitir parecer sobre questões referentes à:

- a)** Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b)** Propostas de obtenção de recursos;
- c)** Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

**VII** – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, e âmbito Municipal, Estadual e Federal;

**VIII** – Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**IX** – Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

**X** – Estimular e participar para ao compartilhamento e pactuação necessária à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

**XI** – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

**XII** – Auxiliar diretamente na realização de Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

**XIII** – Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei;

**XIV** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**XV** – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

**XVI** – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para setor cultural;

**XVII** – Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição e do Funcionamento do Conselho Municipal de Cultura**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 09 (nove) membros efetivos, sendo 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e 05 (cinco) representantes, estes últimos eleitos pelos respectivos segmentos da sociedade civil ligados à cultura.

**§1º** A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

**§2º** O Presidente do Conselho Municipal de Cultura será eleito entre seus membros.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo o trabalho considerado de relevância para o Município. Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

**Art. 7º** O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será regulamentado através de Lei específica.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro de 2015.

  
**DR. JUDSON LOURENÇO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REJANE MARTINS PEREIRA**  
Secretaria Munic. de Educação e Cultura